

tar de Barretos, para declarar que o interessado exerce as funções de Servente no Grupo Escolar "Embauba", em Cajobi, e não como constou.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.464, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre criação de grupo escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto n. 17.698, de 26-11-47, o grupo escolar de Vila Maria, de 2.º estágio, em Guará, mediante a anexação da escola mista da Fazenda São José, no mesmo município, regida pela professora primária d. Hilda Salomão, e criação de 5 classes, sendo 2 para continuação de exercício dos professores primários Alba Silvestre Coimbra e Higinio de Queiroz Andrade, respectivamente dos grupos escolares de Pioneiros, em Guará e "Prof. João Larizzati", em Osasco.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.465, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

Cr\$

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

VERBA N. 66

Material e Serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo
31 — Alimentação
311 — Café e açúcar

150.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência, nelle mencionados, a seguinte dotação:

Cr\$

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

VERBA N. 66

Material e Serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo
34 — Vestiários e dormitórios
342 — Uniformes e fardamentos

150.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.466, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 369.114.000,00, autorizado pelo artigo 67 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, em complemento ao Decreto n. 42.083, de 21 de junho de 1963, um crédito de Cr\$ 369.114.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e cento e quatorze mil cruzeiros), suplementar às verbas próprias do orçamento em vigor, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas provenientes ou decorrentes de majoração de vencimentos, salários e outras vantagens dos servidores públicos estaduais, autorizadas na referida lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que alude o artigo anterior obedecerá à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N. 42.466, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

Designação da despesa	Suplementações	
	Parcial Cr\$	Total Cr\$
PARAGRAFO 5.º		
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR		
Secretaria de Estado — Sede		
VERBA N. 39		
Pessoal		
8.04.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
013 — Quartas ou sextas-partes	400.000,00	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	728.160,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	2.655.740,00	3.783.900,00

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL
DE MENORES

VERBA N. 53

Pessoal

8.29.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos

1.517.350,00

013 — Quartas ou sextas-partes

815.930,00

017 — Adicional por tempo de serviço

1.675.420,00

03 — Substituições e diferenças transitórias

030 — Substituições

572.400,00

4.581.100,00

8.29.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas

2.125.180,00

102 — Diaristas

284.220,00

11 — Vantagens diversas

117 — Adicional por tempo de serviço

532.200,00

2.741.800,00

INSTITUTO MODELO DE MENORES
DE SÃO PAULO

VERBA N. 55

Pessoal

8.29.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
017 — Adicional por tempo de serviço

317.300,00

8.29.1 1 — Pessoal Variável

11 — Vantagens diversas

117 — Adicional por tempo de serviço

82.900,00

400.200,00

INSTITUTO MASCULINO DE MENORES
DE MOJI-MIRIM

VERBA N. 57

Pessoal

8.29.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
013 — Quartas ou sextas-partes

255.110,00

017 — Adicional por tempo de serviço

80.330,00

8.29.1 1 — Pessoal Variável

11 — Vantagens diversas

117 — Adicional por tempo de serviço

63.660,00

399.100,00

INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

VERBA N. 59

Pessoal

8.29.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
013 — Quartas ou sextas-partes

19.600,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

VERBA N. 65

Pessoal

8.07.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas

3.126.700,00

Soma 15.052.200,00

PARAGRAFO 6.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Administração

VERBA N. 74

Pessoal

8.20.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
017 — Adicional por tempo de serviço

2.700.000,00

Tesouraria Geral

VERBA N. 76

Pessoal

8.27.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
013 — Quartas ou sextas-partes

350.000,00

018 — Auxílio para diferenças de caixa

400.000,00

750.000,00

Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial

VERBA N. 80

Pessoal

8.24.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas

14.000.000,00

DELEGACIA AUXILIAR DA 3.ª DIVISÃO
POLICIAL

(Delegacia do Interior)

VERBA N. 82

Pessoal

8.24.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas

4.000.000,00

DELEGACIA AUXILIAR DA 8.ª DIVISÃO POLICIAL

VERBA N. 84

Pessoal

8.24.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
017 — Adicional por tempo de serviço

150.000,00

8.24.1 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

101 — Mensalistas

670.000,00

820.000,00

REPARTIÇÕES DIVERSAS

VERBA N. 86

Pessoal

8.24.0 0 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
057 — Outras gratificações

1 — Delegados de Polícia

8.000.000,00

3 — Corpo de Investigadores

15.000.000,00

4 — Carcereiros

2.000.000,00

8.24.1 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

101 — Mensalistas

2 — Corpo de Investigadores

6.000.000,00

3 — Carcereiros

4.000.000,00

15 — Gratificações

157 — Outras gratificações

1 — Escrivães

9.000.000,00

2 — Corpo de Investigadores

1.000.000,00

45.000.000,00

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

VERBA N. 87

Pessoal

8.25.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
017 — Adicional por tempo de serviço

800.000,00

8.25.1 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

101 — Mensalistas

200.000,00

106 — Salário-família

120.000,00

11 — Vantagens diversas

117 — Adicional por tempo de serviço

100.000,00

1.220.000,00